



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 11075.000314/2001-44
Recurso nº : 129.990
Matéria : IRPF – Ex(s): 1997 a 2000
Recorrente : VALDIR NICOLAU UTZIG
Recorrida : DRJ em SANTA MARIA - RS
Sessão de : 17 de setembro de 2002
Acórdão nº : 104-18.936

IRRF – DEDUÇÃO – DEPENDENTES - O sogro e sogra só podem ser considerados dependentes na declaração do genro ou nora, se o casal fizer declaração em conjunto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
VALDIR NICOLAU UTZIG

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 OUT 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros NELSON MALMMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11075.000314/2001-44
Acórdão nº. : 104-18.936
Recurso nº : 129.990
Recorrente : VALDIR NICOLAU UTZIG

RELATÓRIO

Foi lavrado contra o contribuinte acima mencionado, o Auto de Infração de fls. 04, para exigir dele o IRPF relativo aos exercícios de 1996 a 1999, acrescido dos encargos legais.

O lançamento decorre de glosa levada a efeito em dedução por dependente feita pela inclusão dos sogros do contribuinte, tida como indevida pela autoridade lançadora.

Inconformado, apresenta o interessado a impugnação de fls. 43/44, onde em síntese, diz que considerou seus sogros como dependentes, baseado na informação contida na página 23 do Manual de Imposto de Renda Pessoa Física 2000, que diz que o sogro e a sogra podem ser considerados dependentes desde que o contribuinte e seu cônjuge declarem em conjunto e que os sogros não tenham recebidos individualmente, rendimentos superiores a R\$ 10.800,00.

A decisão de primeira instância julga procedente o lançamento, por entender que não houve declaração em conjunto, já que o cônjuge não teve rendimentos.

Intimado da decisão em 21.12.2001, formula o interessado em 17.01.2002, o recurso de fls. 54/57, onde basicamente reitera as razões já produzidas, acrescentando que houve contradição entre o auto de infração e a decisão recorrida.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11075.000314/2001-44
Acórdão nº. : 104-18.936

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Trata-se de recurso contra decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração que determinou a glosa de dedução de dependentes relativa aos seus sogros.

O recorrente insiste que faz jus a dedução, tendo em vista a informação contida no Manual do Imposto de Renda Pessoa Física 2000, que autoriza a dedução, desde que a declaração seja feita em conjunto.

A decisão recorrida, contudo, entende que não houve declaração em conjunto, uma vez que o cônjuge do declarante não tinha rendimentos a declarar.

O entendimento contido no artigo 35, inciso VI, da Lei nº 9.250, de 1995 é de que os pais podem ser dependentes dos filhos, desde que não auferam rendimentos superiores a R\$ 900,00 mensais.

Dentro deste entendimento, a dedução não é admissível, tendo em vista que a esposa do recorrente figura apenas como dependente sua e não teve rendimentos declarados, não podendo assim, ser considerada declarante.



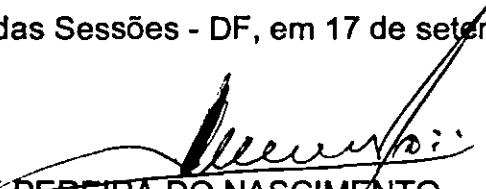
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11075.000314/2001-44
Acórdão nº. : 104-18.936

No nosso entender deve prosperar o entendimento da decisão recorrida.

Sob tais considerações, voto no sentido de Negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO